



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

Sala das Sessões — «Jairo Corrêa da Silva»

Rua Maria Rita Franco, 282 — Fone: (037) 426-1287 — Campos Altos — M.G.

Offício nº

Assunto

Serviço

Data

RESOLUÇÃO Nº 01/86

Recebi uma
cópia em
27-01-86

Considerando a promulgação da Lei Complementar nº 50, de 19 de Dezembro de 1.985, aprovada pelo Congresso Nacional, sancionada pelo Senhor Presidente da República em 19 de Dezembro de 1.985, publicada no Diário Oficial da União de 20 de Dezembro de 1.985, que altera a redação do Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 45, de 14 de Dezembro de 1.983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar cálculo de remuneração dos Vereadores;

A Mesa da Câmara Municipal de Campos Altos apresenta ao Egrégio Plenário a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 01/86

Adapta a remuneração dos Vereadores à Lei Complementar Federal nº 50, de 19 de Dezembro de 1985.

O Povo do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e, em seu nome, a Mesa Diretora desta Câmara promulga a seguinte Resolução:

Artº 1º - O Cálculo da Remuneração dos Vereadores para a Legislatura a encerrar-se em 31 de janeiro de 1.989, fica estabelecida em conformidade com esta Resolução, nos termos da Lei Complementar Federal nº 50 de 19 de dezembro de 1.985.

§ 1º - O Subsídio será compreendido por parte fixa e parte variável.

§ 2º - A parte fixa do subsídio corresponderá a 20% (vinte por cento) da remuneração.

§ 3º - A parte variável do subsídio é devida pelo comparecimento efetivo do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias e corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração.

Artº 2º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassará, a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

CONTINUA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

Sala das Sessões — «Jairo Corrêa da Silva»

Rua Maria Rita Franco, 282 — Fone: (037) 426-1287 — Campos Altos — M.G.

Ofício nº

Assunto

Serviço

Data

CONTINUAÇÃO.....

Parágrafo Único- Se a remuneração calculada de acordo com as normas do caput deste artigo ultrapassar este limite, será reduzida para que não o exceda.

Artº 3º)- o Cálculo da remuneração de Vereadores será efetuado, semestralmente, através de Ato da Mesa, em conformidade com :

- 1- A tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 25 de 02 de Julho de 1.975.
- II- Os balancetes contábeis fornecidos pelo Executivo.

Artº 4º)- Ficam fixados as datas de 31 de Dezembro e 30 de Junho de cada ano para a atualização da remuneração dos Vereadores, para efeito de contagem de semestralidade.

Artº 5º)- Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder ao cálculo da remuneração dos Vereadores a partir de 1º de Janeiro de 1985, bem como ao pagamento da diferença decorrente.

Artº 6º)- O Presidente da Câmara perceberá mensalmente a título de verba de representação o equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração fixada no artigo 1º desta Resolução.

Artº 7º)- As reuniões extraordinárias serão remuneradas em até 4 (quatro) por mês, obedecida à proporcionalidade prevista na tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 25 de 02 de Julho de 1975, em relação ao valor pago ao Deputado Estadual.

Artº 8º)- As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios e, se necessário, abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964.

Artº 9º)- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus benefícios que vigorarão desde 1º de Janeiro de 1985.

CONTINUA.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

Sala das Sessões — «Jairo Corrêa da Silva»

Rua Maria Rita Franco, 282 — Fone: (037) 426-1287 — Campos Altos — M.G.

Ofício nº

Assunto

Serviço

Data

CONTINUAÇÃO

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Campos Altos, "Sala das Sessões" Jairo Corrêa da Silva", 24 de Janeiro de 1.986.

Wantuil Gonçalves Cardoso
Wantuil Gonçalves Cardoso

Presidente

Jesus Cardoso
Jesus Cardoso

Vice-Presidente

Paulo César de Almeida
Paulo César de Almeida

Secretário

Osvaldo José Moquin

João José Filho

João Vicente Mendes

João Augusto Mendes

João Augusto Mendes

Luiz Francisco Balbo

Luiz Francisco Balbo